

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 10027/2021 - DATA: 26/10/2021.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 6029/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, QUE SERÃO ENTREGUES AOS PACIENTES QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO - PAN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DAS PRELIMINARES:

1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.800.122/0001-98, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, "a" da .a Lei Federal 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

2) A empresa requerente contesta a descrição dos produtos arrematados pelas licitantes dos itens 03, 11 e 38 que não condizem com o que determina o edital.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

3) Requer a Empresa:

A empresa requer o reconhecimento do recurso e a desclassificação da licitante TECNOVIDA COMERCIAL LTDA dos itens 3 e 11 do Pregão Eletrônico, pelo fato do produto arrematado não atender as exigências do edital.

A empresa requer o reconhecimento do recurso e a desclassificação da licitante NUTRIR SAÚDE STORE LTDA do item 38 do Pregão Eletrônico, pelo fato do produto arrematado não atender as exigências do edital.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da <u>LEI Nº 9.784</u>, <u>DE 29 DE JANEIRO DE 1999.</u>, Art 56, § 1° , dispõe:

"Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior."

5. A Empresa encaminhou em tempo hábil, via https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 03/12/2021 às 08:54h, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

- 6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 03 (três) dias corridos de que dispõe a participante para opor recurso, com início no dia 30.11.2021 até 06.12.2021 às 15:300h, quando foi finalizado e declarado os vencedores da fase em questão é legítima.
- 7. A equipe de pregões junto com a gerente do programa nutricional da Secretaria Municipal de Saúde, após análise, identificou que a qualificação técnica dos itens 03 e 11 arrematados pela empresa TECNOVIDA COMERCIAL LTDA não atendem as características descritas no Termo de Referência. Sobre a qualificação técnica do item 38 que teve como arrematante a empresa NUTRIR SAÚDE STORE LTDA atende as exigências descritas no Termo de Referência.

V. DECISÃO

- 5) 1. Por tudo exposto, julgo PROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela empresa CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.800.122/0001-98 contra a empresa TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, tornando os produtos arrematados supracitados inaceitáveis pelo fato dos mesmos não atenderem as especificações técnicas desejadas.
 - 2. Por tudo exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela empresa CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.800.122/0001-98 contra a empresa NUTRIR SAÚDE STORE LTDA, tendo em vista que o item em questão atende as características descritas no Termo de Referência.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 14 de dezembro de 2021.

Aurea Estela dos Santos Meireles

Pregoeira Oficial - PMM